

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO BS005321

Aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo

CADERNO DE ENCARGOS

junho de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo, com o respetivo transporte incluído, nos termos, condições e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido àquela qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por mais dois períodos iguais, ou até o fornecimento contínuo atingir o preço contratual total estipulado na cláusula 4.ª.
2. O prazo definido no número anterior conta-se a partir da data da publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço unitário base

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens, na modalidade de fornecimento contínuo com o respetivo transporte incluído, são os estipulados no anexo I ao presente caderno de encargos, aos quais acrescerá o correspondente valor do IVA, à taxa legal em vigor.

2. A apresentação de algum preço unitário superior ao indicado no anexo I ao presente caderno de encargos determina a exclusão da proposta.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo com o transporte incluído, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de 60.000,00€ (sessenta mil euros), valor a que acrescerá o correspondente valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço unitário referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Os bens contratados nunca deverão ultrapassar o valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros).

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

No presente procedimento não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das **guias de transporte** correspondente, o número da encomenda e o número de processo indicado no contrato “**BS005321**”.
3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento em que a entidade adjudicante o solicitar.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 8.ª

Prazo, local de entrega dos bens e documentos a apresentar com a entrega

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues no prazo máximo de **dois dias úteis** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.
3. Os bens deverão ser entregues no local do concelho de Cascais que ao adjudicatário for indicado pela entidade adjudicante.
4. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
5. Os bens devem ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento, designadamente guia de remessa ou de transporte.
6. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário, por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Condições e quantidade mínima por cada encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos dois dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a dois dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª.

Capítulo III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 12.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais, que se manterão por todo o período de vigência do contrato:

- a) Entrega dos bens em aquisição, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, durante o prazo de vigência do contrato, dentro dos prazos fixados, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens durante o prazo de vigência do contrato;

Cláusula 13.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

- 1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo indicado na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
- 2. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da entrega não atempada dos bens objeto da encomenda à entidade adjudicante e suportará, nomeadamente:
 - a) Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento.

Cláusula 14.ª

Conformidade, operacionalidade e rejeição dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas no anexo deste caderno de encargos.
- 2. Os bens serão rejeitados se não cumprirem os requisitos constantes deste caderno de encargos.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
- 5. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
- 6. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo os bens considerados como não entregues.

7. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados, quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
8. As despesas que a entidade adjudicante incorra com a armazenagem dos bens rejeitados e não levantados são da total responsabilidade do adjudicatário.
9. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 15.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, poderá proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades pedidas e se se encontram em boas condições de utilização, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase inspeção qualitativa, o adjudicatário prestará à entidade adjudicante ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 16.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garantirá os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 24 meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. Caso a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do presente procedimento, deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Cláusula 17.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens a que respeita o contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 18.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme previsto na cláusula 29.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do contrato de fornecimento.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:
 - a) 2% do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 horas no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer;
 - b) 5% do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.
2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 2% do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do Direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 21.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 23.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos

deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 25.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.^a

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 28.º

Gestor do contrato

Foi designado um gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

ANEXO I

Aquisição de tintas e afins, na modalidade de fornecimento contínuo

ART.º	DESIGNAÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO
1	BROCHA DE CAIAR DIREITA	UN	1,40 €
2	BROCHA DE CAIR TORTA	UN	1,54 €
3	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 18 MM tipo RIGO ou equivalente	UN	1,93 €
4	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 32MM	UN	5,91 €
5	DECAPANTE UNIVERSAL tipo BONDEX ou equivalente - LT	L	12,18 €
6	DILUENTE CELULOSICO - LT - tipo LACRILAR ou equivalente	L	2,60 €
7	DILUENTE CELULOSO - LT - tipo DYRUP 20201 ou equivalente	L	8,29 €
8	DILUENTE CELULOSO D2 - 25 LT	UN	48,60 €
9	DILUENTE SINTETICO - 5LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	UN	13,33 €
10	DILUENTE SINTETICO - LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	L	4,10 €
11	DYRULUX ou equivalente 3,75 LT - RAL 7011	UN	38,66 €
12	DYRULUX CARMIM 0,75L ou equivalente	UN	8,58 €
13	DYRUTEX 20B 4,5 LT ou equivalente	UN	37,09 €
14	ESPATULA 100MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	1,86 €
15	ESPATULA 120MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	2,19 €
16	ESPÁTULA 200 MM	UN	3,07 €
17	ESPÁTULA 250 MM	UN	5,27 €
18	ESPATULA 300mm	UN	6,94 €
19	ESPATULA 30MM tipo	UN	1,70 €
20	ESPATULA 40MM	UN	1,89 €
21	ESPATULA 50MM	UN	2,24 €
22	ESPÁTULA 75 MM	UN	2,32 €
23	ESTIRENADO FOSCO COR A 5LT ral:7037	UN	27,07 €
24	EXTENSOR METÁLICO 2MT	UN	4,44 €
25	EXTENSOR METÁLICO 3MT	un	1,38 €
26	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 25mm NÃO CREPADA	UN	0,99 €
27	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 50mm NÃO CREPADA	UN	1,98 €
28	LIXA DE PANO P/METAL #060	UN	0,75 €
29	LIXA DE PANO P/METAL #080	UN	0,72 €
30	LIXA DE PANO P/METAL #100	UN	0,71 €
31	LIXA DE PANO P/METAL #150	UN	0,70 €
32	LIXA PAPEL MARCENEIRO #080	UN	0,25 €
33	LIXA PAPEL MARCENEIRO #100	UN	0,23 €
34	LIXA PAPEL MARCENEIRO #120	UN	0,22 €
35	LIXA PAPEL MARCENEIRO 220	UN	0,23 €
36	MEMBRANA ELASTICA PR. BRANCO - 15LT	UN	87,50 €
37	PACK de 2 CARGAS ANTIGOTA 60MM	UN	1,07 €

38	PINCEL SUPER ESPALMADO 2	UN	1,38 €
39	PINCEL SUPER ESPALMADO 4	UN	1,88 €
40	PRIMALITE AQUOSO BRANCO INT/EXT. 15 LT - 20416	UN	52,00 €
41	PRIMARIO IND SR CINZENTO 1 LT	L	8,05 €
42	PRIMARIO IND SR CINZENTO 5 LT	UN	25,63 €
43	ROLO ANGORA 180 - RIGO ou equivalente	UN	2,54 €
44	ROLO ANTIGOTA 45 - 180 - RIGO ou equivalente	UN	2,43 €
45	ROLO ANTIGOTA 45 - 220 - RIGO ou equivalente	UN	2,66 €
46	ROLO ANTIGOTA 45 - 250 - RIGO ou equivalente	UN	3,11 €
47	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50 220 tipo RIGO ou equivalente	UN	3,17 €
48	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50-180 tipo RIGO ou equivalente	UN	2,74 €
49	ROLO IRRADIADOR ANTIGOTA - 100MM - RIGO ou equivalente	UN	2,15 €
50	ROLO IRRADIADOR tipo ANGORA ou equivalente - 60	UN	1,43 €
51	ROLO P/TINTA AREIA 220	UN	3,70 €
52	ROLO PINTURA ANGORÁ 100 ou equivalente	UN	1,80 €
53	ROLO PINTURA ANGORÁ 220 ou equivalente	UN	2,51 €
54	ROLO PINTURA ANGORÁ 250 ou equivalente	UN	2,75 €
55	SIGMA VIKOTE 56 5LT ou equivalente	UN	42,99 €
56	SIGMADUR 550 H (L) RAL 7004 - 20LT ou equivalente	UN	175,25 €
57	SIGMAFAST 210 HS (z) (COR C - 4L RAL 7015 ou equivalente	UN	44,27 €
58	SIGMAFAST 210 HS (L) (COR A - 20 LT RAL 7032 ou equivalente	UN	198,45 €
59	SILICALINA EXTERIOR 5LT	UN	68,68 €
60	SILICONE - 310ml	UN	2,63 €
61	SILICONE ACETATO	UN	3,10 €
62	SILICONE CINZA - 310ml	UN	2,80 €
63	SILICONE PRETO - 310ml	UN	3,08 €
64	SPRAY DE MARCAÇÃO tipo FLUO. PECFIX ou equivalente - 500ml	UN	5,03 €
65	SPRAY TINTA ACRILICA RAL: 3020 - 400ML	UN	2,47 €
66	SPRAY TINTA ACRILICA tipo P400 PECFIX ou equivalente - 400ML	UN	2,47 €
67	SPRAY TINTA ACRILICA VERMELHO PECFIX ou equivalente - 400ML	UN	2,49 €
68	SPRAY ZINCO tipo WURTH ou equivalente	UN	4,49 €
69	SUPER PRIMARIO ADESAO EPOXY AQUOSO	UN	38,49 €
70	TABULEIRO PINTURA S/ PEGAS	UN	3,06 €
71	TINTA PLASTICA ESPECIAL BRANCO 15LT	UN	31,50 €
72	TINTA PLASTICA MATE 003 BRANCA 15LT	UN	44,75 €
73	TINTA PLASTICA SUPER A RAL:1015- 15LT	UN	69,25 €
74	TINTA PLASTICA SUPER B RAL 3012 15LT	UN	70,42 €
75	TINTA tipo 5200/6768 ou equivalente 15LT	UN	85,95 €
76	TINTA tipo DYRULUX B ou equivalente 0,75LT RALO 7015	UN	9,81 €
77	TINTA tipo DYRULUX B ou equivalente RAL:7011 3,75LT	UN	46,57 €
78	TINTA tipo DYRULUX ou equivalente PRETO 0,75LT	UN	10,17 €
79	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION A ou equivalente RAL 1015 - 15 LT	UN	59,00 €
80	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION B ou equivalente RAL:1023 15LT	UN	79,45 €

81	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION C ou equivalente RAL:1017 15LT	UN	79,25 €
82	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente BRANCO - 15 LT	UN	58,00 €
83	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente BRANCO COR: RAL:7042 5LT	UN	41,00 €
84	TINTA tipo DYRUWAY EVOLUTION ou equivalente RAL:3009 - 15LT	UN	83,75 €
85	TINTA tipo HIIT ou equivalente 3,75LT	UN	37,50 €
86	TINTA tipo HIIT ou equivalente 3,75LT - S1510-Y10R	UN	46,30 €
87	TRINCHA JUNIOR 1	UN	0,92 €
88	TRINCHA JUNIOR 1 1/2	UN	1,11 €
89	TRINCHA JUNIOR 2	UN	1,62 €
90	TRINCHA JUNIOR 2 1/2	UN	2,18 €
91	TRINCHA JUNIOR 3	UN	3,05 €
92	TRINCHA JUNIOR 4	UN	3,88 €
93	VERNIZ MARITIMO - tipo CLASSIC WOODTEC ou equivalente 4 L	UN	40,10 €
94	RESGUARDO PLÁSTICO 4X5	UN	0,68 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.